



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

*INSTITUI O PROGRAMA MENOR APRENDIZ NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONQUISTA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Conquista, o Programa Menor Aprendiz, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelo parlamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, aprendizagem é um processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, onde o aprendiz é submetido à formação profissional metódica, ministrada por entidades regularizadas e habilitadas pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PROTÓCOLO Nº 98.
CORRESPONDÊNCIA:
Nº RECEBIDA / ESPERADA
EM 08/09/2021
Requiere pelo setor

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Art. 3º.** Aprendiz é a pessoa que tenha entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e que celebre contrato de aprendizagem nos termos definidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a pessoas com deficiência.

**Art. 4º.** Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e jovens inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação.

§ 1º. Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no *caput* deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas as normas da Lei Federal n.º.14.133/2021.

§ 2º. As entidades mencionadas no *caput* deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal de Conquista poderá firmar convênios e termos de cooperação com as entidades e escolas de formação técnico-profissional para dar e receber apoio no sentido de viabilizar o objeto da presente Lei.

2



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### **Capítulo II**

#### **DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**Art. 6º.** Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

**Parágrafo único.** A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas definidas no art. 4º desta Lei.

**Art. 7º.** A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;
- II - Horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

**Art. 8º.** Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Art. 9º.** As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

**Art. 10.** As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no local da experiência prática do aprendiz.

**Art. 11.** A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá à Câmara Municipal de Conquista, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa, assim como toda a qualquer informação ou documento relativo ao aprendiz e ao próprio Programa.

### **Capítulo III**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DE TRABALHO**

**Art. 12.** A seleção dos adolescentes e jovens caberá à Câmara, que procederá à escolha daqueles que melhor se encaixarem no perfil procurado pela Mesa Diretora, no limite máximo de até 03 (três) adolescentes e jovens, tudo visando atender as necessidades administrativas provenientes da Câmara Municipal de Conquista.

**Art. 13.** Estarão habilitados aos benefícios desta Lei adolescentes e jovens:

I - Com idade compreendida de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

II - Que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio;

III - Que tenham residência no Município de Conquista.

**Art. 14.** O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

**Art. 15.** A jornada de trabalho do aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, e assegurado o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.

**Art. 16.** A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

### **Capítulo IV**

#### **DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

**Art. 17.** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que há o compromisso de assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do contrato previsto neste artigo não se aplica ao contrato celebrado com o aprendiz com deficiência.

**Art. 18.** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe sua formalização mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental ou ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

**Art. 19.** O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com a Câmara Municipal de Conquista.

**Art. 20.** A contratação de aprendizes que serão postos à disposição da Câmara Municipal de Conquista far-se-á de modo indireto, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo anterior, que celebrarão com os aprendizes, contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

**Art. 21.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- II - Não adaptação do aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;
- III - Falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- V - A pedido do aprendiz.

### **Capítulo V**

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Art. 22.** O aprendiz perceberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo hora, fazendo jus ainda a:

- I - Décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- II - Férias de 30 (trinta) dias, preferencialmente coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário, admitida a proporcionalidade.

**Art. 23.** São deveres do aprendiz que exercer suas atividades na Câmara Municipal de Conquista:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**  
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro  
Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)  
e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)  
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229  
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- I - Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II - Apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- III - observar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista, assim como as demais normas e regras de boa convivência.

**Art. 24.** É proibido ao aprendiz que exercer suas atividades na Câmara Municipal de Conquista:

- I - Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- II - Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal;
- III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;
- IV - Agir de modo incompatível com as Leis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem respectivo, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

- I - Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;
- II - Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- III - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente/jovem no Programa Menor Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- IV - Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- V - Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e
- VI - Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 27.** Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 1º de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG  
Documento afixado em local de amplo acesso,  
conforme LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PUBLICADO EM 01/09/21

*Sergio Resende*  
RESPONSÁVEL

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**

Prefeita Municipal

*Vera Lucia Guardieiro*  
Vera Lúcia Guardieiro  
Prefeita Municipal